



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**Processo Licitatório:** 9/2021-005-PMGP

**Modalidade:** Pregão Presencial-SRP

**Requerentes:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer-SEMECDEL; Meio Ambiente-SEMMA; Administração-SEMAD; Assistência Social-SEMAS; Saúde-SEMS

Tratam os autos de Processo Licitatório – Pregão Presencial-SRP, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas da prefeitura municipal de Goianésia do Pará-PA, mediante condições estabelecidas no termo de referência – Anexo I.I do edital. O procedimento licitatório está detalhado no processo em referência, com fundamento na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 considerando-se os princípios basilares da administração pública.

### DO CONTROLE INTERNO

As finalidades do controle interno, dentre outras competências, de acordo com o Art. 70 da CF/88 a Lei Municipal nº 600/2014 e os Arts. 94, 95, 96 do RI/TCM/PA Ato nº 18/2017 é “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

### DO OBJETO

**Objeto:** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas da prefeitura municipal de Goianésia do Pará-PA, mediante condições estabelecidas no termo de referência – Anexo I.I do edital

### DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre modalidade de licitação denominada Pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade.

Os exames dos atos realizados na fase interna encontram-se especificados no parecer inicial deste processo licitatório cuja análise foi realizada dos procedimentos constantes das páginas de números 001 a 094 do mesmo, porém, a presente análise foi



elaborada no processo como um todo, com atenção voltada a fase externa, compreendendo a avaliação do que segue constante das páginas de números 001 à 342 como adiante demonstrado:


- a) Consta nos autos requerimento, porém a justificativa de necessidade da contratação encontra-se unificada no termo de referência;
- b) Foi realizada pesquisa de preços;
- c) Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- d) Consta nos autos Portaria de designação da comissão de licitação;
- e) Consta nos autos a portaria de designação do pregoeiro;
- f) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- g) Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;
- h) Consta Parecer Técnico Jurídico de nº 020/2021/PROGEM/LIC/PMGP sobre a minuta do edital e seus anexos;
- i) O edital está devidamente publicado;
- j) Consta nos autos a proposta comercial via original das empresas cadastradas para este certame.
- k) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- l) A ata relata todas as ocorrências do certame e está assinada pelo pregoeiro e membros da CPL;
- m) Não foram observados nos autos impugnações e recursos;
- n) Existe termo de Adjudicação aos vencedores do certame;
- o) Consta nos autos Parecer Técnico Jurídico Conclusivo de nº 023/2021/PROGEM/LIC/PMGP;
- p) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- q) Foi dada a devida publicação aos extratos dos contratos celebrados;
- r) Os contratos encontram-se devidamente assinados e publicados, assim como seus extratos na forma da lei;

## CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes. Portanto ainda considerando a legalidade através do parecer técnico jurídico conclusivo nº 025/2021/PROGEM/LIC/PMGP, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela **regularidade** do referido processo, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer. Salvo melhor entendimento.

Goianésia do Pará, 23 de março de 2021.

  
Josafá Moreira Alves  
Controlador Geral Interno  
Decreto 007/2021/GP/PMGP